

Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico N° 90085/2026 UASG 926850



De <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>
Para Analista de Licitações | TH <thiago.de.c@hotmail.com>
Data 2026-07-10 10:17

 SEI_VOLTAREDONDA - 01984078 - Despacho.pdf (~213 KB)

Bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Att

Em 2026-07-09 11:05, Analista de Licitações | TH escreveu:

Bom dia a todos e todas! Esperamos que estejam bem,

Após análise minuciosa do setor jurídico de nossa empresa ao edital/TR e seus anexos, vimos respeitosamente e de forma colaborativa, ponderar pontos específicos sobre os itens 1 e 2 ambos café superior que em nosso julgamento são pertinentes e necessitam de esclarecimentos que são:

Está correto o entendimento de que a aceitação da proposta dependerá da comprovação de atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e não apenas da descrição resumida cadastrada no sistema?

É necessário esclarecer em qual fase do certame e por quais meios será verificado o atendimento aos requisitos técnicos do produto, especialmente quanto a: café 100% arábica, qualidade superior, nota global mínima e máxima, laudo de microscopia, limite de impureza, torra, embalagem a vácuo tipo tijolo, BOPP com duas camadas plásticas laminadas, validade mínima e produção recente? Apenas na entrega? Ou na fase de aceitação e habilitação da proposta?

Para fins de aceitação da proposta e posterior habilitação técnica, o certificado PQC/ABIC será obrigatório? Ou poderá ser substituído por laudo REBLAS/ANVISA, desde que este comprove objetivamente todos os parâmetros técnicos exigidos para o produto ofertado?

Laudo, certificado ou ficha técnica referente a outro produto, outra linha, outra marca, outra apresentação comercial, outro tipo de embalagem ou produto não identificável como sendo o ofertado no certame será aceito para comprovar a conformidade do item?

Caso a identificação cadastrada no sistema ou apresentada pela licitante não permita verificar qual é exatamente o produto ofertado, seu fabricante, marca e linha comercial, tal falha será tratada como mera irregularidade formal sanável? Ou como vício capaz de comprometer a compreensão da proposta e a aferição da compatibilidade com o Termo de Referência?

Notoriedade comercial, ampla distribuição ou reconhecimento de mercado de determinadas marcas famosas automaticamente dispensam a apresentação de documentos de habilitação e/ou comprovações técnicas exigidas dos produtos no edital/TR e seus anexos? E as marcas de referência também estarão automaticamente dispensadas de documentos que comprovem a total aderência do produto ao TR?

Caso o certificado ou laudo apresentado não contenha prazo de validade expresso, qual será o limite temporal aceito pela Administração para considerá-lo atual e apto a comprovar a qualidade do produto ofertado?

O Termo de Referência exige validade mínima de 12 meses e produção não superior a 45 dias da data da nota de empenho. Solicita-se esclarecer em que momento tais requisitos serão verificados e qual documento será considerado suficiente para sua comprovação: proposta readequada, declaração do fabricante, ficha técnica, rótulo, amostra ou conferência apenas no momento da entrega?

Do mesmo modo, considerando que o TR exige embalagem a vácuo tipo tijolo em polipropileno biorientado – BOPP – com duas camadas plásticas laminadas, solicita-se esclarecer como essa característica será comprovada de forma objetiva, sem criação de exigência nova, mas garantindo aderência ao que já está previsto no instrumento convocatório?

Quais elementos concretos poderão ser exigidos da licitante para demonstração da exequibilidade da proposta? Especialmente quando o preço ofertado estiver abaixo desse patamar ou em valor aparentemente incompatível com café superior, 100% arábica, certificado/laudo válido, embalagem a vácuo, validade mínima e entrega conforme o TR.

O edital prevê que o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser instado a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de compatibilidade com a especificação do objeto. Em quais hipóteses objetivas a Administração pretende solicitar amostra?

Caso seja solicitada amostra o resultado dessa análise será formalizada, seja essa amostra aprovada ou reprovada, por registro técnico objetivo com indicação dos critérios utilizados do produto analisado e da compatibilidade ou incompatibilidade com o Termo de Referência?

São questionamentos singulares, por isso entendemos que as respostas objetivas a estas perguntas contribuirá com a Comissão para uma condução segura do certame, reduzirá riscos de possíveis questionamentos futuros e auxiliará cada licitante na formulação das propostas compatíveis com a real necessidade da Administração.

Desde ja agradecemos a atencao e retorno e nos colocamos a disposição. Atenciosamente,

Thiago Henrique
Representante Legal
LicitaMais | Soluções Públicas
CNPJ: 57.356.173/0001-64
Londrina/PR
(43) 99904-3979



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

A CCP/DFMS

Segue as respostas ao pedido de esclarecimento.

Está correto o entendimento de que a aceitação da proposta dependerá da comprovação de atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e não apenas da descrição resumida cadastrada no sistema? **R – Está correto**

É necessário esclarecer em qual fase do certame e por quais meios será verificado o atendimento aos requisitos técnicos do produto, especialmente tquanto a: café 100% arábica, qualidade superior, nota global mínima e máxima, laudo de microscopia, limite de impureza, torra, embalagem a vácuo tipo tijolo, BOPP com duas camadas plásticas laminadas, validade mínima e produção recente? Apenas na entrega? Ou na fase de aceitação e habilitação da proposta? **R – Na fase de aceitação da proposta com amostras apresentadas.**

Para fins de aceitação da proposta e posterior habilitação técnica, o certificado PQC/ABIC será obrigatório? Ou poderá ser substituído por laudo REBLAS/ ANVISA, desde que este comprove objetivamente todos os parâmetros técnicos exigidos para o produto ofertado? **R – O certificado PQC/ABIC será obrigatório.**

Laudo, certificado ou ficha técnica referente a outro produto, outra linha, outra marca, outra apresentação comercial, outro tipo de embalagem ou produto não identificável como sendo o ofertado no certame será aceito para comprovar a conformidade do item? **R – Não serão aceito.**

Caso a identificação cadastrada no sistema ou apresentada pela licitante não permita verificar qual é exatamente o produto ofertado, seu fabricante, marca e linha comercial, tal falha será tratada como mera irregularidade formal sanável? Ou como vício capaz de comprometer a compreensão da proposta e a aferição da compatibilidade com o Termo de Referência? **R – Como vício, não serão aceitas.**

Notoriedade comercial, ampla distribuição ou reconhecimento de mercado de determinadas marcas famosas automaticamente dispensam a apresentação de documentos de habilitação e/ou comprovações técnicas exigidas dos produtos no edital/TR e seus anexos? E as marcas de referência. Também estarão automaticamente dispensadas de documentos que comprovem a total aderência do produto ao TR?

R – Todas as marcas, sejam quais forem NÃO serão dispensadas de apresentar as documentações exigidas.

Caso o certificado ou laudo apresentado não contenha prazo de validade expresse, qual será o limite temporal

aceito pela Administração para considerá-lo atual e apto a comprovar a qualidade do produto ofertado? **R – os certificados e laudos deverão estar dentro da validade obrigatório de cada documento.**

O Termo de Referência exige validade mínima de 12 meses e produção não superior a 45 dias da data da nota de empenho. Solicita-se esclarecer em que momentos tais requisitos serão verificados e qual documento será considerado suficiente para sua comprovação: proposta readequada, declaração do fabricante, ficha técnica, rótulo, amostra ou conferência apenas no momento da entrega? **R – No momento da entrega (recebimento) do produto no local indicado.**

Do mesmo modo, considerando que o TR exige embalagem a vácuo tipo tijolo em polipropileno biorientado — BOPP — com duas camadas plásticas laminadas, solicita-se esclarecer como essa característica será comprovada de forma objetiva, sem criação de exigência nova, mas garantindo aderência ao que já está previsto no instrumento convocatório? **R – Na apresentação das amostras serão verificados todos os quesitos solicitados no edital.**

Quais elementos concretos poderão ser exigidos da licitante para demonstração da exequibilidade da proposta? Especialmente quando o preço ofertado estiver abaixo desse patamar ou em valor aparentemente incompatível com café superior, 100% arábica, certificado/laudo válido, embalagem a vácuo, validade mínima e entrega conforme o TR. **R – A comissão de licitação fará a análise desse quesito.**

O edital prevê que o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser instado a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de compatibilidade com a especificação do objeto. Em quais hipóteses objetivas a Administração pretende solicitar amostra? **R – A empresa ou as empresas classificadas em primeiro lugar serão obrigadas a apresentar amostra do produto.**

Caso seja solicitada amostra o resultado dessa análise será formalizada, seja essa amostra aprovada ou reprovada, por registro técnico objetivo com indicação dos critérios utilizados do produto analisado e da compatibilidade ou incompatibilidade com o Termo de Referência? **R – Será formalizada.**

Celso de Aguiar Leal

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO/DFMS/SMS

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Aguiar Leal, Gerente**, em 10/07/2026, às 10:11, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01984078** e o código CRC **9EB9DAD0**.

Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br